



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 71

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de maio de 1967, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º — ao Projeto de Lei nº 3.906-A/66 na Câmara e nº 266/66 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Pesca (*veto total*);

2º — ao Projeto de Lei nº 4.066-A/66 na Câmara e nº 10/67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), destinada à Fundação Universidade de Brasília (*veto parcial*);

3º — ao Projeto de Lei nº 4.068-A/66 na Câmara e nº 11-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (*veto parcial*).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto
2	2º	Palavras do art. 1º.
3	3º	Palavras do art. 1º

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APECIAÇÃO DE VETO PRESIDENCIAL

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 62, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.081-A-67 na Câmara e nº 30-67 no Senado, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 62, § 3º, da Constituição Federal e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 21 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 15:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.906-A-66 na Câmara e nº 266-66 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Pesca;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.066-A-66 na Câmara e número 10-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 3.500.000, para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.068-A-66 na Câmara e número 11-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça o crédito especial de NCr\$ 3.291.576,93 para atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.278, de 3 de dezembro de 1965.

Dia 21:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.804-A-66 na Câmara e número 25-67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr\$ 60.924,21, destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.773-B-52 na Câmara e nº 121-65 no Senado, que dispõe sobre a fixação dos limites da área do Polígono das Secas nos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.567-B-66 na Câmara e nº 35-67 no Senado, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Senado Federal, em 31 de maio de 1967. — *Auro Moura Andrade.*

MENSAGEM

Nº 1, de 1967 (C.N.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição do Brasil, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções de Oficiais do Exército.

Brasília, em 8 de junho de 1967. — *A. Costa e Silva.*

Projeto de Lei nº 1, de 1967 (C.N.)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, alterada pelas Leis números 4.720, de 8 de julho de 1965, nº 5.074, de 22 de agosto de 1966 e pelo Decreto-lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967, que regula as promoções dos Oficiais do Exército:

Art. 15. A promoção aos postos de General-de-Brigada e General-de-

Divisão é feita por escolha do Presidente da República, em listas organizadas de acordo com o critério estabelecido a seguir:

1) Promoção a General-de-Brigada 1ª Fase

A cargo da Comissão de Promoções de Oficiais, que extrairá dos Quadros de Acesso, na ordem em que foram relacionados, e apresentará ao Alto Comando do Exército, os Coronéis a incluir nas listas para promoção, as quais conterão:

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico — 8 (oito) coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente. A relação entre o número de coronéis de cada Arma e do Quadro de Material Bé-

lico a figurar na lista e o total da mesma deve ser, sempre que possível, igual a existente entre o número de coronéis de cada Arma e Quadro de Material Bélico e o total de coronéis existentes na relação única de coronéis dos Quadros das Armas e do Quadro de Material Bélico com o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, compreendidos no limite fixado para estudo e organização dos Quadros de Acesso;

b) Engenheiro Militar e dos Serviços 3 (três) coronéis dos respectivos quadros para a 1ª vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente.

2ª Fase

A cargo do Alto Comando do Exército, que escolherá, por votação se-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional - BRASÍLIA

creta, com base nas listas apresentadas pela Comissão de Promoções dos Oficiais, e submeterá ao Presidente da República para escolha, em ordem decrescente, os coronéis incluídos nas listas para promoção, as quais conterão:

a) nas Armas e no Quadro de Material Bélico - 3 (três) coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente;

b) no Quadro de Engenheiros Militares e nos Serviços - 2 (dois) coronéis organizadas de acordo com o critério estabelecido a seguir:

1) As listas para promoção a General-de-Divisão serão organizadas em duas fases:

1ª Fase:

A cargo da Comissão de Promoções dos Oficiais, que apresentará ao Alto Comando do Exército:

a) Combatente - 5 (cinco) Generais-de-Brigada para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

b) Engenheiro Militar - 3 (três) Generais-de-Brigada Engenheiros Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços - todos os Generais-de-Brigada dos respectivos Quadros.

2ª Fase:

A cargo do Alto Comando do Exército, que, tomando por base as listas apresentadas pela Comissão de Promoções de Oficiais organizará novas listas, a serem submetidas ao Presidente da República, nas quais os Oficiais-Generais serão colocados segundo a ordem decrescente de votos obtidos, selecionando:

a) Combatente - 3 (três) Generais-de-Brigada para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

b) Engenheiro Militar - 2 (dois) Generais-de-Brigada Engenheiros Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços - todos os Generais-de-Brigada dos respectivos Quadros. 2) As listas para promoção a General-de-Brigada serão organizadas em duas fases:

1ª Fase:

A cargo da Comissão de Promoções dos Oficiais, que apresentará ao Alto Comando do Exército:

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico - 8 (oito) coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente.

O número de Coronéis de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, a figurar nas listas, e o número total de vagas a preencher deverão guardar, sempre que possível, proporcionalidade entre o número de Coronéis com o curso de Comando e Estado-Maior do Exército, de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, e o total de Coronéis, com aquele curso, existente na respectiva relação.

b) Engenheiro Militar e dos Serviços - 3 (três) Coronéis dos respectivos Quadros para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente.

2ª Fase:

A cargo do Alto Comando do Exército, reunião, que, tomando por base as listas apresentadas pela Comissão de Promoções de Oficiais, organizará novas listas, para escolha pelo Presidente da República, nas quais os Coronéis serão colocados segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos, selecionando:

a) nas Armas e no Quadro de Material Bélico - 3 (três) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente;

b) no Quadro de Engenheiro Militar e nos Serviços - 2 (dois) Co-

ronéis dos respectivos Quadros para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente.

Art. 21. A promoção ao posto de General-de-Exército será feita por escolha do Presidente da República, em lista organizada pelo Alto Comando do Exército, reunido, em que figurarão (3) Generais-de-Divisão para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente, colocados em ordem decrescente do número de votos obtidos, e selecionados no conjunto dos Generais-de-Divisão que satisfaçam os seguintes requisitos:

1) os constantes dos itens 1, 2 e 3, do art. 16, e 3 do art. 20;

2) interstício de 2 (dois) anos de posto, dos quais 1 (um) em função privativa do próprio posto ou do superior, consecutivo ou não.

Art. 42. As "Fichas de Promoção" para a organização dos Quadros de Acesso por escolha são feitas apenas, para a promoção ao posto de General-de-Brigada. Para promoção ao Posto de General-de-Divisão, a Comissão de Promoções de Oficiais organizará o Quadro de Acesso em classificação feita por escrutínio secreto.

Art. 56. Compete, precipuamente à Comissão de Promoções de Oficiais: 1) organizar as "Fichas de Promoção", de acordo com as prescrições desta Lei e seu Regulamento; 2) promover a General-de-Divisão

1ª Fase

A cargo da Comissão de Promoções de Oficiais que escolherá, por votação secreta, e apresentará ao Alto Comando do Exército, em ordem de antiguidade, os Generais-de-Brigada a incluir nas listas para promoção, as quais conterão:

a) Combatente - 9 (nove) Generais-de-Brigada para a primeira vaga e mais 1 (uma) para cada vaga subsequente;

b) Engenheiro Militar - 3 (três) Generais-de-Brigada Engenheiro Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços - todos os Generais-de-Brigada dos respectivos quadros.

2ª Fase

A cargo do Alto Comando do Exército, que escolherá, por votação secreta, com base nas listas apresentadas pela Comissão de Promoções dos Oficiais, e submeterá ao Presidente da República para escolha, em ordem decrescente os Generais-de-Brigada incluídos nas listas para promoção, as quais conterão:

a) Combatentes - 3 (três) Generais-de-Brigada para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

b) Engenheiro Militar - 2 (dois) Generais-de-Brigada Engenheiros Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços - todos os Generais-de-Brigada dos respectivos quadros.

Parágrafo único. As listas organizadas na 2ª Fase serão imediatamente publicadas em Boletim Reservado do Exército.

Art. 21. A promoção ao posto de General-de-Exército será feita por escolha do Presidente da República, em lista organizada pelo Alto Comando do Exército, com base no Quadro de Acesso apresentado pela Comissão de Promoções de Oficiais, na qual figurarão 3 (três) Generais-de-Divisão para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente, indicados em ordem decrescente segundo os resultados da votação secreta e selecionados no conjunto dos Generais-de-Divisão que satisfaçam aos seguintes requisitos:

1) os constantes dos itens 1 e 2 do art. 16;

2) interstício de 2 (dois) anos de posto, dos quais 12 meses em função privativa do posto ou do superior, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Os interstícios a que se referem os números 2 deste artigo e do anterior poderão, no interesse ou necessidade do Exército, ser reduzidos, por ato do Poder Executivo, a 12 meses, em função privativa do próprio posto ou do superior, consecutivos ou não.

Art. 42. As "Fichas de Promoção" para a organização dos Quadros de Acesso por escolha são feitas, apenas, para a promoção ao posto de General-de-Brigada. Para a promoção a General-de-Brigada, a Comissão de Promoções de Oficiais organizará o Quadro de Acesso, de acordo com os resultados obtidos em votação secreta. Dos Quadros de Acesso para a promoção a General-de-Divisão e a General-de-Exército, organizados pela Comissão de Promoções de Oficiais, constarão, na ordem de suas antiguidades, todos os Oficiais-Generais que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- General-de-Brigada, os constantes dos itens 3, do art. 16, 2 e 3 do art. 20;

- General-de-Divisão, os constantes dos itens 3, do art. 16, 3 do artigo 20 e 2 do art. 21.

Parágrafo único. A forma de realização da votação de que trata este artigo será prescrita no Regulamento desta lei.

Art. 55. Compete à Comissão de Promoções preparar os documentos e cumprir os diversos encargos que lhe são atribuídos nesta lei e respectivo Regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Legislação Citada

LEI Nº 4.448, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964, QUE REGULA AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO

Art. 15. A promoção aos postos de General-de-Brigada e de General-de-Divisão é feita por escolha do Presidente da República, em listas 2) apresentar ao Alto Comando, nos prazos estabelecidos no Regulamento desta Lei, as listas para pro-

moção a General-de-Brigada e a General-de-Divisão e a relação dos Generais-de-Divisão que satisfazem os requisitos estabelecidos no art. 22;

3) submeter à consideração do Ministro da Guerra, nos prazos estabelecidos nesta Lei, os Quadros de Acesso, propostas para promoções, e número exato das vagas existentes em cada posto e em cada Quadro.

LEI Nº 4.720, DE 8 DE JULHO DE 1965, QUE ALTERA A LEI Nº 4.448, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964.

Art. 1º. Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, que regula as promoções dos Oficiais do Exército:

Art. 15 1) 2)

1ª Fase

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico, 8 (oito) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente.

O número de Coronéis de cada Arma e do Quadro de Material Bélico a figurar na lista, e o número total de Vagas a preencher deverão guardar, sempre que possível, proporcionalidade entre o número de Coronéis com o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, e o total de Coronéis, com aquele curso, existente na respectiva relação.

2ª Fase

Parágrafo único. As listas organizadas na 2ª fase serão imediatamente publicadas em Boletim Reservado do Exército.

Art. 56 1) 2)

3) submeter à consideração do Ministro da Guerra, nos prazos estabelecidos nesta Lei, os Quadros de Acesso, propostas para promoção e número exato das vagas existentes em cada posto e em cada Quadro.

LEI Nº 5.074 - DE 22 DE AGOSTO DE 1966

Alterar a Lei nº 4.488, de 29 de outubro de 1964 - Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 - Lei de Promoções dos Oficiais do Exército:

Art. 20 3) ter atingido a primeira (metade) do respectivo quadro, se o efetivo deste for superior a 10 (dez).

Art. 54. A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) constituir-se do Chefe do Estado-Maior do Exército e dos seguintes membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, substituíveis anualmente:

- (quatro) Generais-de-Divisão, devendo ser, em princípio, 1 (um) originário de cada uma das Armas;

- 4 (quatro) Generais-de-Brigada, originários de cada uma das Armas;

- 1 (um) General Engenheiro Militar;

- 1 (um) General de cada um dos Serviços.

- § 1º

- § 2º

§ 3º Na organização dos quadros de acesso para promoção a General-de-

Divisão, os Generais-de-Brigada membros da Comissão de Promoções de Oficiais não participarão do escrutínio para a classificação a que se refere o Art. 42".

Art. 42. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 309 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Que altera as Leis nºs 4.448, de 29 de outubro de 1964, e 5.074, de 22 de agosto de 1966, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 1º O artigo 17 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, fica alterado para o seguinte:

"Art. 17. Para promoção a Oficial-General Combatente, são exigidos mais as seguintes requisitos:

- 1)
- 2) exercício de função arrematada, como Tenente-Coronel ou Coronel, por 2 (dois) anos, consecutivos ou não sendo pelo menos 1 (um) ano no comando de Corpo de Tropa ou de Estabelecimento de Ensino Militar autônomo, em qualquer daqueles postos;
- 3)
- 4)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulará, para efeito deste artigo, as condições arrematadas para os

Coronéis das Armas e do Quadro de Material Bélico, tendo em vista as possibilidades e interesses do Exército".

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 42 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A forma de realização da votação, de que trata este artigo, será prescrito no Regulamento desta lei".

Art. 3º O artigo 54 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, alterado pela Lei nº 5.074, de 22 de agosto de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) constitui-se do Chefe do Estado-Maior do Exército e dos seguintes membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, substituíveis anualmente:

- 6 (seis) Generais de Divisão;
 - 4 (quatro) Generais de Brigada;
 - 1 (um) General Engenheiro Militar;
 - 1 (um) General de cada um dos Serviços, devendo ser, em princípio, no total de Oficiais-Generais Combatentes.
- 2 (dois) originários de cada uma das Armas".

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos

Nº 104
Em 5 de junho de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, estabelece que, para promoção a General-de-Divisão, compete à Comissão de Promoções de Oficiais organizar os Quadros de Acesso por votação secreta e, posteriormente, apresentar ao Alto Comando do Exército as listas para promoção, as quais servirão de base às listas a serem apresentadas ao Presidente da República para escolha.

A aplicação da lei vem demonstrando, no particular, alguns inconvenientes. O relacionamento dos Oficiais-Generais nos Quadros de Acesso, segundo os resultados de votação secreta, na qual os fatores de seleção dos altos chefes do Exército são apreciados subjetivamente pelos membros da Comissão de Promoções, tem causado situações de constrangimento, prejudiciais à coesão do Quadro de Oficiais-Generais, e que devem ser evitadas.

Por outro lado, o número de Oficiais-Generais apresentados ao Alto Comando do Exército, para a elaboração das listas a serem submetidas ao Presidente da República, é muito reduzido, limitando suas possibilidades de escolha.

Visa o presente projeto de decreto a corrigir os inconvenientes apontados.

A Comissão de Promoções de Oficiais é atribuído o encargo de sele-

cionar dos Quadros de Acesso, organizados pela ordem de antiguidade, os nomes a apresentar ao Alto Comando do Exército, em número suficiente para proporcionar àquele alto Órgão a necessária amplitude de escolha.

As modificações ora propostas permitirão também, pelas diferenças de processamento, caracterizar as distintas etapas de seleção dos mais altos chefes do Exército.

Admitidas essas modificações, são propostas as alterações necessárias em vários artigos da lei em vigor, sendo ainda aperfeiçoada a redação original dos mesmos, para sua maior clareza e concisão.

A seleção de Oficiais-Generais é problema de maior relevância para as Forças Armadas, e não devem ser postergadas as providências para seu contínuo aperfeiçoamento. É conveniente, pois, que os novos procedimentos sejam utilizados nas próximas promoções de Oficiais-Generais, cujo processamento se inicia no corrente mês.

Ficam assim bem caracterizadas as razões de urgência e de interesse público relevante em matéria de segurança nacional que me levam a propor o projeto de decreto anexo, cuja expedição com força de lei, na forma do Art. 53 da Constituição, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência.

Oproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. de Lya Tavares.

ATA DA 79ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Oscar Passos
- Cattete Pinheiro
- Victorino Freire
- Menezes Pimentel
- Wilson Gonçalves
- Duarte Filho
- Manoel Villaza
- Ray Carneiro
- Argemiro de Figueiredo
- João Cleofas
- José Ermirio
- Teotônio Vilela
- Rui Palmeira
- Arron de Melo
- Leandro Maciel
- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Antônio Balbino
- Josaphat Marinho
- Carlos Lindenberg
- Eurico Rezende
- Paulo Torres
- Mario Martins
- Aurélio Vianna
- Gilberto Marinho
- Milton Campos
- Benedicto Villadarez
- Nogueira da Gama
- Lino de Mattos
- Moura Andrade
- Pedro Ludovico
- Fernando Corrêa
- Ney Braga
- Adolpho Franco
- Celso Ramos
- Daniel Krieger
- Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de

SENADO FEDERAL

38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

— Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Roberto Barthel-Rosa, para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Coreia, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 407, de 1967

(Nº 487/67, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com o preceito constitucional e nos termos do artigo 22 e parágrafo 3º do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º da Lei número 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Roberto Barthel-Rosa, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, — do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Coreia.

2. Os méritos do Senhor Roberto Barthel-Rosa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa infor-

mação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 7 de junho de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM-VITAE E AMPLOS ESCLARECIMENTOS
MINISTRO ROBERTO BARTHEL-ROSA

Nascido na cidade do Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal, em 29 de novembro de 1905.

2. Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de 3ª Classe, por concurso, em maio de 1942; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em agosto de 1946; Primeiro Secretário, por antiguidade, em março de 1955; Conselheiro, em novembro de 1961; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em abril de 1964.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Vice-Cônsul em Sidney, de abril de 1945 a abril de 1946; Vice-Cônsul em São Francisco, de abril de 1946 a agosto de 1946; Cônsul-Adjunto em São Francisco, de agosto de 1946 a agosto de 1948; Segundo Secretário em Pretória, de outubro de 1948 a fevereiro de 1951; Segundo Secretário em Cambera, de maio de 1953 a março de 1955; Primeiro Secretário em Cambera, de março de 1955 a dezembro de 1955; Cônsul em Filadélfia, de fevereiro de 1956 a junho de 1958; Primeiro Secretário em Karachi, de julho de 1958 a maio de 1960; Cônsul-Adjunto em Damasco, de abril de 1961 a novembro de 1961; Conselheiro, servindo provisoriamente em Viena, de agosto de 1962 a fevereiro de 1963; Primeiro Secretário em Paris, de fevereiro de 1963 a junho de 1963; Ministro Conselheiro em Seul em abril de 1965.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Roberto Barthel-Rosa as seguintes missões e comissões: Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, de outubro de 1943 a dezembro de 1944; Secretário da Delegação do Brasil à XXXI Conferência Internacional do Trabalho, em São Francisco, em 1948; Encarregado de Negócios em Pretória, de novembro a dezembro de 1949; Encarregado de Negócios em Pretória, em março de 1953; Segundo examinador das Bancas de Prática Diplomática, Prática Consular e Tratados e Política Econômica do Brasil em 1952; Chefe, interino, da Divisão do Pessoal, em 1952; Encarregado de Negócios em Cambera, de dezembro de 1953 a janeiro de 1954; de fevereiro a agosto de 1954; Encarregado de Negócios em Karachi, de janeiro de 1958 a novembro de 1959; Chefe da Sessão de Organização do Ministério das Relações Exteriores, de maio de 1960 a fevereiro de 1961; Encarregado de Negócios em Damasco, de janeiro a junho de 1962; Chefe da Divisão do Pessoal, em julho de 1963; Presidente do Grupo de Trabalho para promover o levantamento e readaptação dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, em novembro de 1963; Chefe do Grupo de Trabalho para promover o levantamento geral das qualificações profissionais e funcionais de todos os servidores dos SEPROS, em maio de 1964; Representante Administrativo da Comissão de Promoções do funcionalismo do Ministério das Relações Exteriores, em junho de 1964; Chefe, interino, do Departamento de Administração, em outubro de 1964; Membro da Comissão de Representação do Exterior, em dezembro de 1964.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Roberto Barthel-Rosa que:

- a) nada consta dos mesmos que o desabone;
- b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

c) é casado com a Senhora Betty Elvina Barthel-Rosa, de nacionalidade australiana.

7. O Ministro Roberto Barthel-Rosa, que desempenha, no momento, a função de Encarregado de Negócios do Brasil em Seul, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Coreia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1967.
A. Fantinato Neto, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores,

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DE 2 DO MÊS EM CURSO

Agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados

Nº 408-67 (número de origem 475, de 1967) — Decreto Legislativo número 20, de 1967;

Nº 409-67 (número de origem 476, de 1967) — Decreto Legislativo número 18, de 1967;

Nº 410-67 (número de origem 477, de 1967) — Decreto Legislativo número 19, de 1967;

Agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Senado sobre escolha de Chefes de Missões Diplomáticas

Nº 411-67 (número de origem 478, de 1967), do Diplomata Aginaldo Boulitreau Fragozo para a Venezuela;

Nº 412-67 (número de origem 479, de 1967), do Diplomata Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, para a Mauritanía;

Nº 413-67 (número de origem 480, de 1967), do Diplomata Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, para a República do Mali;

Nº 414-67 (número de origem 481, de 1967), do Diplomata Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha para o Panamá.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

I — Do Ministro das Minas e Energia
Aviso número 428, de 1967, de 5 do mês em curso, com referência ao requerimento número 137, de 1967, do Senhor Senador Vasconcellos Torres;
Aviso número 429, de 1967, de igual data, com referência ao Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1967;

Aviso número 430-67, de igual data, com referência ao Requerimento número 143, de 1967, do Senhor Senador Vasconcellos Torres;

Aviso número 431, de 1967, de igual data, com referência ao Requerimento número 176, de 1967, do mesmo autor;

Aviso número 435, de 1967, de 6 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 173, de 1967, do mesmo autor;

II — do Ministério do Trabalho e Previdência Social

Aviso número 633, de 6 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 345, de 1967, do Senhor Senador Raul Giuberti;

Aviso número 634, de igual data, com referência ao Requerimento número 157, de 1967, do Senhor Senador Vasconcellos Torres;

Aviso número 642, de igual data, com referência ao Requerimento número 213-67, do Senhor Senador Vasconcellos Torres.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1967.

Senhor Presidente,

Temos em mãos uma carta do Prefeito de Honolulu convidando Sua Excelência o Senador Domicio Gondim para visitar a cidade de Honolulu e participar da reunião anual de prefeitos a se realizar naquela cidade

entre os dias 17 e 21 de junho de 1967.

Acreditamos que a presença do Senador naquela reunião será de interesse mútuo para o Brasil e os Estados Unidos, desenvolvendo o conhecimento melhor de nossos problemas e de nosso sistema governamental.

Veria então com satisfação que o Congresso Nacional aprovasse a participação do estimado Senador naquela reunião.

Com protestos de elevado apreço e distinta consideração, Philip Raine, Encarregado de Negócios ad interim.

PARECERES

Pareceres ns. 392, 393 e 354, de 1967

PARECER Nº 392, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, sobre a entrega, aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei do Senado número 83, de 1964, determina que as quotas devidas pela União aos municípios, por força da discriminação tributária consagrada na Constituição, serão entregues por intermédio das coletorias federais situadas na sede dos municípios destinatários da contribuição. E que na hipótese de não existir coletoria, na sede do município, a entrega se fará através da coletoria mais próxima.

Ainda que relacionado com matéria tipicamente financeira, qual a matéria tributária, não nos parece incluída o projeto na redação constitucional de iniciativa do Senado, por isso que se trata, na espécie, de simples providência de ordem administrativa, ou, melhor dito, de ordem burocrática. Dir-se-ia, isto sim, que a hipótese é das que se inserem no rol de atribuições específicas do Poder Executivo, escapando, pois, ao alcance do Poder Legislativo, desconhecido, além disso, dos aspectos do problema, para bem julgar da solução que se propõe. A Comissão de Finanças não deixará, naturalmente, de examinar a proposição a essa luz, requerendo, se lhe parecer conveniente, o pronunciamento dos órgãos apropriados da administração pública.

Acolhendo o projeto, por conseguinte, como simples recomendação, carecendo, por ventura, de melhor formulação, nada temos a opor à sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Aloysio de Carvalho Filho, Relator. — Bezerra Neto — Argemiro de Figueiredo — Jefferson de Aguiar — Josaphat Marinho — Edmundo Levi.

PARECER Nº 393, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 83, de 1964, que dispõe sobre a entrega, aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União.

Relator: Senador Manoel Villaza

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado número 83, de 1964, da lavra do Senador Vasconcelos Torres. No primeiro parecer que emitimos sobre a matéria acenhamos a nossa concordância com os seus objetivos; entretanto, por uma questão de deferência natural, resolvemos adotar a sugestão da douta Comissão de Constituição e Justiça através de seu ilustre relator, o Senador Aloysio de Carvalho, que achara conveniente a audiência do Ministério da Fazenda.

Assim é que apesar de ressaltarmos no pronunciamento aludido que:

"Data venia, entendemos que o ponto fundamental a considerar, no caso, é a existência de um problema cuja insolvência até o momento fere, de uma forma evidente, o interesse público.

Referimo-nos à dificuldade com que lutam as prefeituras do interior para o recebimento das quotas da receita federal que lhes são devidas por expressa determinação constitucional. E isso, ache explicar, porque esse recebimento está sujeito a excesso de formalismo burocrático, dependendo de providências diretas junto ao Ministério da Fazenda, no Rio ou em Brasília.

Ora, esse problema, todos os anos, no recebimento dos cofres federais, daquilo a que têm direito, não é assunto novo, e aqui mesmo no Congresso ele tem sido focalizado inúmeras vezes. E assim tem acontecido, observamos, porque o Poder Executivo, até hoje, não se deteve no exame e na solução desse assunto que está, como foi lembrado, no seu "rol de atribuições específicas".

Tendo o Poder Executivo se omitido no caso, não vemos razão para que o Poder Legislativo também se omita em prejuízo da coletividade e abrindo mão de tarefa específica que lhe cabe, qual seja a de vigiar o cumprimento das leis, aperfeiçoando-as, se preciso, para que os propósitos do legislador sejam de fato atingidos. Tanto mais que a tarefa de regulamentar vem sendo, com bastante frequência, exercida pelo Poder Legislativo, não obstante — e ninguém ignora isso — estar entre as atribuições específicas do Executivo.

Evidentemente, o Legislador desconhece determinados aspectos do problema quando esse problema, em termos concretos, está situado na área do Poder Executivo. Todavia, ninguém ignora que a maior parte das leis elaboradas pelo Congresso versam sobre assuntos estranhos à sua área. E não existem, afinal, esferas proibidas ao legislador".

Resolvemos, pelos motivos expostos, para melhor fundamentar nosso parecer, ouvir a Secretaria de Estado já mencionada.

Aconteceu, todavia, que, apesar da presteza com que o eminente Senador Argemiro de Figueiredo expectou o ofício número 74.CF-65, reiterado pelo ofício 101.CF-65, solicitando se pronunciasse o Ministério da Fazenda sobre o assunto, não manifestou aquela Secretaria interesse pela proposição, haja vista o silêncio em que se manteve em relação ao citado pedido de informações.

Tendo em vista, porém, o que disciplina a Constituição da República, opinamos, preliminarmente, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaza, Relator — Carvalho Pinto — Clodomir Millet — José Ermirio — Carlos Linderberg — Bezerra Neto — Oscar Passos — João Cleofas — Mem de Sá — Fernando Corrêa.

PARECER Nº 394, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 83, de 1964, que dispõe sobre a entrega, aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

O Projeto de lei que o nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou, em novembro de 1964, e recebeu o número 83, determina que a União

entregasse aos Municípios, por intermédio das Coletorias Federais nos mesmos localizados ou pela Coletoria do município mais próximo, as quotas que lhes eram devidas por força da discriminação tributária estabelecida pela Constituição de 1946, volta a esta Comissão, para que diga de sua constitucionalidade em face da nova Carta Política, vigente desde 15 de março último.

Com efeito, ao contrário da Constituição anterior, que nada dispunha sobre a maneira como seriam entregues as quotas dos impostos federais devidos ao Município, dando-se, naturalmente que tal especificação se incluía entre as medidas de ordem burocrática, a critério exclusivo da União, podendo variar no tempo e no espaço (Emenda Constitucional número 5, do ano de 1961, que instituiu "nova discriminação de rendas em favor dos municípios", adotou critérios relativos à época do pagamento pela União, silenciando, porém, sobre as vias utilizáveis para esse pagamento), a atual Constituição, além de estipular, especificamente, de referência à participação dos municípios na arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias que as parcelas respectivas serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito na forma e nos prazos fixados em lei federal, (artigo 24, parágrafo 7º) insere, no parágrafo 2º do artigo 25, a regra de que as autoridades federais arrecadoras dos tributos sobre propriedade rural situadas no seu território farão entrega aos municípios das importâncias que lhes sejam devidas, à medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, e em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, sob pena de demissão.

A verdade é que um dos objetivos visados pelo projeto do Senador Vasconcelos Torres é alcançado por essa disposição, e só a prática poderá dizer se com êxito para o Município. Acresce que, em relação à distribuição pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios da parte de lhes cabe em outros impostos, consoante especificação do artigo 28, a mesma Constituição estabelece, no Parágrafo único, que a distribuição se fará "nos termos da lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos".

A invocação dos três preceitos constitucionais não deixa dúvida de que o projeto em apreço está prejudicando, por destoante, num caso, e prematuro, sob outros aspectos, impondo-se, por conseguinte, o seu arquivamento.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Aloysio de Carvalho, Relator — Antônio Balbino — Alvaro Maia — Mário Marins — Carlos Lindenberg — Menezes Pimentel.

Pareceres ns. 395, 396 e 397, de 1967

PARECER Nº 395, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, as emendas de Plenário oferecidas ao projeto de lei do Senado número 62, de 1964, que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Ap projeto de lei, do Senado, que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões foram oferecidas, no Plenário, duas emendas, de autoria do nobre Senador Cattete Pinheiro.

A emenda nº 1 acrescenta artigo nestes termos:

"O disposto no art. 1º desta lei não se aplica aos processos findos, administrativa ou judicialmente, cujas importâncias não tenham sido ainda levantadas pelos interessados".

É evidente que essa emenda visa a resguardar direitos adquiridos. A emenda nº 2 dá nova redação ao art. 1º do projeto, nesta forma:

"Art. 1º ... A participação de funcionários, ou de quem figure com denunciante, nas cotas-partes de multa ou no produto do leilão de mercadorias apreendidas, não excedendo no conjunto, aos limites fixados neste artigo.

Parágrafo Único ... Participação nas cotas partes de multa: 40% (quarenta por cento). Participação no leilão de mercadorias apreendidas: 35% (trinta e cinco por cento).

Por esse texto, altera-se o critério do projeto, que fixa o teto único de 30%.

Nenhuma das emendas envolve inconstitucionalidade ou injuridicidade. Ambas sugerem nova disciplina à matéria regulada no projeto.

Mas, ao contrário do que se presume em sua justificação, a emenda nº 1 não será prejudicada pela de número 2. Cuidam de aspectos diferentes: uma assegura a percepção de vantagens relativas a processos findos, a outra fixa o percentual atribuível ao funcionário ou a quem figure como denunciante.

A par disso, e como salientamos em Parecer anterior, cumpre observar que, posteriormente à data do projeto, foi sancionada a lei nº 4.853, de 24 de novembro de 1965, cujo artigo 23 estabelece o percentual de participação nas multas fiscais ou no produto de leilão de mercadorias, reduzindo-o a 40%, e regula o respectivo pagamento.

A Comissão de Serviço Público e de Finanças, porém, cabe o exame do mérito.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Ruy Palmeira — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Antônio Balbino — Bezerra Neto — Antônio Carlos.

PARECER Nº 396, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões e dá outras providências.

Relator: Senador Lino de Mattos.

Por haver recebido duas emendas em plenário, volta ao nosso exame o Projeto de Lei nº 62, de 1964, que estabelece normas para o pagamento das cotas partes em multas e apreensões e dá outras providências.

A emenda nº 1 manda incluir artigo dispondo que não se aplica aos processos findos, administrativa ou judicialmente, cujas importâncias não tenham sido ainda levantadas pelos interessados, as disposições do art. 1º do projeto.

Trata-se, como se vê, de garantir a integridade de situação já convalidada, e que, por isso, não deve ser atraição para o regime de aplicação da nova lei.

A emenda nº 2 adapta o projeto as determinações da Lei nº 4.853, de 1965, apenas inovando em relação ao critério de participação, que, no caso, seria duplo: 40% no caso de participação nas cotas partes de multa; e 35% na hipótese de participação em leilão de mercadorias.

Do ponto de vista do interesse para o serviço público, nada vemos que contraindique o acolhimento das

emendas de plenário, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1967. — Vasconcelos Torres, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Carlos Lindenberg — Manoel Villaga.

PARECER Nº 397, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 62, de 1964, que estabelece normas para pagamentos das quotas partes em multa e apreensões e dá outras providências.

Relator: Senador Oscar Passos

Volta ao exame desta Comissão o presente projeto, face à apresentação, em plenário, de duas emendas da lavra do ilustre Senador Catete Pinheiro.

A primeira das referidas emendas visa a assegurar aos funcionários alfândegários, ou a quem figure como denunciante, a mesma participação a que fazia jus, nos processos findos, resguardando, dessarte, o princípio do direito adquirido.

A segunda objetiva alterar o critério único de 30%, fixado pelo projeto, determinando que nos leilões de mercadorias apreendidas a participação será de 35% e nas quotas partes de multa de 40%.

A Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente às alterações propostas pelo Senador Catete Pinheiro, com cujos objetivos concorda integralmente.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Oscar Passos, Relator — Fernando Corrêa — João Cleofas — José Leite — Leandro Maciel — José Ermirio, com restrições — Manoel Villaga.

Pareceres ns. 398 e 399, de 1967

PARECER Nº 398, DE 1967

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1967 (nº 3.387-B-66 — Câmara), que estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da Quarta Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e dá outras providências.

Relator: Senador Alvaro Maia

A Mensagem número 4-631, de outubro de 1965, do Presidente do Tribunal do Trabalho da Quarta Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), acompanhada de mapas comprobativos, elucida claramente a aprovação do Projeto de Lei número 3.387-B, de 1966, que estende a jurisdição a Juntas de Conciliação e Julgamento da referida Quarta Região e dá outras providências.

A medida irá atingir quatorze municípios com uma população total de 123.632 habitantes. Anexando-se a população do município de Tubarão, resultará a soma de 189.980 habitantes.

"E" de calcular que tal população seja de 250.000 habitantes no corrente ano". (Mensagem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região).

Meticulosos mapas das áreas favorecidas, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, abrangendo caminhos ferroviários e rodoviários, desenhados por importantes seções de engenharia, fortalecem a justiça da causa, que mereceu o devido acolhimento na Câmara dos Deputados em novembro de 1965.

Salvo melhor juízo, nenhum obsáculo invalida a pretensão, que recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças da Câmara dos Deputados, em novembro e dezembro de 1965.

A medida amparará uma população de 25.000 sêres, não acarretando des-

pesas e distribuindo mais rapidamente a justiça.

O Projeto de Decreto-lei número 3.387-B, de 1966, oriundo da Câmara dos Deputados, merece aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1967. — Petrólio Portela, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Bezerra Neto — Júlio Leite — José Rollemberg Leite — Domicio Gondim — Manoel Villaga.

PARECER Nº 399, DE 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42 de 1967 (nº 3.387-B-66 na Câmara), que estende a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e dá outras providências.

Relator: Senador Fernando Corrêa

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), com a Mensagem número 4, de 11 de outubro de 1965, submete à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei estendendo a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul e Tubarão, no Estado de Santa Catarina, a vários outros municípios daqueles Estados, a fim de atender a justas e reiteradas reivindicações das populações atingidas pela medida proposta.

2. A Câmara dos Deputados, após ter sido apresentado, nos termos regimentais, o competente projeto de lei pela Comissão de Constituição e Justiça, ampliou a proposição, nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social daquela Casa, que atendeu a outras reivindicações, feitas por vários representantes da Justiça do Trabalho daqueles Estados.

3. A Comissão de Legislação Social desta Casa, ouvida quanto ao mérito, opinou pela aprovação do projeto, ressaltando que "a medida amparará uma população de 25.000 sêres, não acarretando despesas e distribuindo mais rapidamente a justiça".

4. Como se vê da simples leitura do projeto, não há qualquer implicação de ordem financeira que lhe possa ser oposta, uma vez tratar-se de simples extensão das jurisdições de várias Juntas de Conciliação e Julgamento.

5. Diante do exposto a Comissão de Finanças acompanha o parecer da Comissão de Legislação Social, opinando pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Oscar Passos — Leandro Maciel — João Cleofas — José Leite — Manoel Villaga — José Ermirio.

Parecer nº 400, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1967 (nº 13-67, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei nº 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 100, de 10 de janeiro de 1967.

Relator: Senador José Leite.

O projeto ora submetido à nossa consideração é originário da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar decreto-lei do Senhor Presidente da República, que prorrogou a vigência do art. 1º, do Decreto-Lei número 100, de 10 de janeiro de 1967.

Na Exposição de Motivos, de que fez acompanhar o texto do decreto em foco, assim se expressou o Sr. Ministro da Fazenda:

"O Decreto-Lei nº 100 de 10 de janeiro deste ano, que estabeleceu a data de 30 de abril para aplicação do disposto no artigo 53

da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em relação ao deságio decorrente de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios tem despertado repercussão negativa com manifestações repetidas de setores interessados

O reexame da matéria de forma a determinar as consequências que acarretou para o mercado de títulos, demonstra, desde o início, a conveniência de ser prorrogada a aplicação do disposto na norma em questão, dada o tempo suficiente a um estudo cuidadoso.

O anteprojeto anexo, atendo ao do a reivindicação de ponderáveis setores de investimentos, permitam maiores inconvenientes, restudo do assunto e o estabelecimento de uma orientação definitiva".

A matéria foi remetida à outra Casa do Legislativo para o parágrafo único do Art. 58 da Constituição.

Sobre o assunto se detiveram as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da Câmara, as quais concluíram pela aprovação do Decreto-Lei 324, de 1967.

A Comissão, considerando válidas os argumentos expendidos pelo Senhor Ministro da Fazenda, e reportando-se aos douts pareceres referidos, manifesta-se favoravelmente ao presente projeto de decreto-legislativo.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Oscar Passos — Leandro Maciel — João Cleofas — Manoel Villaga — José Ermirio — Fernando Corrêa.

Parecer nº 401, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1967 (nº 12-67 na Câmara), que aprova o texto do Decreto-Lei nº 323, de 19 de abril de 1967.

Relator: Senador Manoel Villaga

A permissão contida no artigo 58 da Constituição Federal, no caso presente, salvo melhor juízo, foi usada com propriedade e moderação, tanto assim que, sem qualquer dúvida, se ajusta e se contém dentro das normas e limitações ali impostas.

Configurado que está de maneira inequívoca o interesse público relevante e, bem assim, a ausência de qualquer fato que possa resultar em aumento de despesa, resta-nos, apenas, indagar se realmente o Decreto-Lei em espécie versa sobre a matéria financeira.

Sobre esse aspecto, judiciosas e oportunas são as palavras do Deputado Djalma Marinho, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, quando declara:

"A tese é controvertida. Adotada uma interpretação extensiva as medidas tributárias poderão ser consideradas abrangidas como matéria financeira. A melhor técnica recomendaria que o dispositivo contido no art. 58 da Constituição fosse disciplinado em lei especial em que se especificassem analiticamente as hipóteses em que o uso da providência constitucional se recomendaria.

Na hipótese, não existindo lei especial que limite o Poder Executivo, entendo que o Decreto-Lei pode ser considerado constitucional, pois é melhor que haja compreensão restritiva do texto. Matéria tributária é um dos aspectos das finanças públicas. Fica claro, entretanto, que tal entendimento pode vir a ser alterado através de lei que discipline a matéria".

Se é verdade que, pôsto em execução, irá importar num decréscimo, no corrente exercício, da ordem de 47 milhões de cruzéis novos, tal decréscimo será compensado "com o aumento da capacidade aquisitiva dos trabalhadores em geral, proporcionando maiores negócios às empresas e melhoria das rendas públicas".

E' alicia de ressaltar-se que estarão, praticamente eliminados, nos exercícios posteriores, a restituição de impostos recolhidos a maior.

No âmbito de atribuição desta Comissão, nada impede que o Projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1967 — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Manoel Villaga*, Relator — *José Ermirio* — *Carvalho Pinto* — *José Leite* — *Oscar Passos* — *Fernando Corrêa* — *Leandro Maciel* — *João Cleofas*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 523, de 1967

Senhor Presidente

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, requero a Vossa Excelência providências no sentido de serem remetidos Ofícios aos Senhores Ministro do Planejamento e Ministro da Agricultura, solicitando informações a fim de saber quais as medidas que estão sendo tomadas para facilitar a criação e o funcionamento de cooperativas para a industrialização de carnes.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1967. — *Senador Raul Guberti*.

REQUERIMENTO Nº 524, de 1967

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência seja encaminhado ofício ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café solicitando a seguinte informação:

Quais as providências que foram tomadas para a desalagem dos portos exportadores de café, permitindo a movimentação do Porto de Vitória, em favor do escoamento da safra.

Sala das Sessões, em de de 1967. — *Senador Raul Guberti*.

REQUERIMENTO Nº 525, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações sobre as atividades da Petrobrás Brasileira S. A. — *Petrobrás* — na Região Amazônica.

Senhor Presidente:

Na forma do que preceitua o Regimento, requero do Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações sobre as atividades da Petrobrás Brasileira S. A. — *Petrobrás*, na Região Amazônica:

I — Quantas equipes dispõe a Petrobrás, atualmente, na Amazônia? Então a atividade? Qual o tipo do serviço que executam e em que local?

II — Há alguma sondagem em atividade na Região Amazônica? Em caso positivo, em que local? Quando foram iniciados os serviços e quais os resultados obtidos, até agora? Em caso negativo, quais os motivos que determinaram o abandono da Amazônia, no que se relaciona com as perfurações objetivando petróleo?

III — Quais os motivos que determinaram a reavaliação e a reinterpretação das diferentes regiões do País, para efeito de exploração petrolífera?

IV — Por que a reavaliação e a reinterpretação efetuadas em 1966 resultaram na clara negação do petróleo amazônico?

V — A Petrobrás reexaminará o assunto? Em caso positivo, quando? Em caso negativo por que?

VI — Não seria preferível, tecnicamente, explorar o petróleo amazônico, a partir da faixa litorânea em direção à foz do Amazonas? Em caso positivo, por que a Petrobrás ainda não cogitou disso? Em caso negativo, em que argumentos técnicos se baseia a empresa?

VII — A Petrobrás localizou jazida de sal gema na Amazônia? Em caso positivo, onde e quais as possibilidades das jazidas encontradas?

VIII — As condições geológicas da área situada entre os Rios Tapajós e Xingu são favoráveis à ocorrência do petróleo?

IX — Quais os fatores que determinaram a retrada das 13 sondas que chagaram a operar na Amazônia?

X — Há projeto de intensificação das duas atividades na Região Amazônica? Em caso positivo, as razões?

XI — Em que fundamentos técnicos se baseou a retrada de sondas da Região Amazônica? Quais os geólogos que opinaram nesse sentido?

XII — Tem fundamento as notícias que afirmam encontrar-se a Petrobrás negociando petróleo em outras fontes de abastecimento? Qual a diferença do preço entre os diferentes centros de fornecimento?

Justificativa

Há dez dias, proferi discurso em que sugeri a adoção de novos ramos para a nossa política petrolífera. Desconhecia, até então, quaisquer providências no sentido de modificar a situação atual. Naquela oportunidade, mostrei que a crise do Oriente médio poderia levar a conflito de graves proporções, fato que interessava diretamente ao Brasil, pois na Arábia Saudita, no Iraque e no Kuwait encontrávamos as fontes de grande quantidade de petróleo que consumimos. E mais, estranhei que a Petrobrás tivesse abandonado a Amazônia, conforme publicações oficiais ou oficiais da mesma empresa.

No dia imediato, notícias divulgadas na imprensa, informavam que a Petrobrás decidia buscar outras fontes de abastecimento da empresa, em relação à Amazônia. Esperei dez dias e, como apenas houvesse as concretizadas minha previsão de conflito armado entre árabes e israelenses — numa situação que coloca o mundo em frente do terceiro grande conflito mundial — encamine o presente requerimento de informações, que o qual encareço a devida atenção.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1967. *Catete Pinheiro*.

REQUERIMENTO Nº 526, de 1967

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho solicitar a V. Exa. sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura informações sobre as medidas adotadas, aos anos de 1965 e 1966, no sentido de promover aceleração do desenvolvimento do Ensino Industrial ao Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1967. — *Gilberto Martins*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Os Requerimentos de informações que acabam de ser lidos vão à publicação e, em

seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 527, de 1967

Requeremos urgência, nos termos do art. 320, nº 5 b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1967, que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazos pelos estabelecimentos oficiais de crédito a devedores do Nordeste e estabeleça outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1967. — *Wilson Gonçalves* — *Aurélio Vianna*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Requerimento que acaba de ser lido será submetido à votação no fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O segundo orador inscrito é o nobre Senador Mário Martins, a quem dou a palavra.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o terceiro orador inscrito, nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer breve registro sobre ofício que o 1º Secretário desta Casa recebeu do Ministro da Aeronáutica, em resposta a pedido de informações que, por intermédio da Mesa, dirigi àquela Secretaria de Estado.

Pelo Requerimento nº 150 do corrente ano, tive ocasião de solicitar ao Sr. Ministro da Aeronáutica informações sobre o andamento das obras do Aeroporto de Itajai, sediado no Município de Navegantes.

Tive então ocasião de formular à Secretaria de Estado competente três indagações sobre o andamento das obras do Aeroporto de Itajai, que tem significado todo especial para a região do Baixo Vale do Itajai, especialmente para a minha terra natal.

O titular da Pasta, informando quanto ao primeiro quesito, que estava assim redigido:

"Quais os motivos que ocasionaram a paralização das obras da construção do Aeroporto de Navegantes, que vai servir à cidade de Itajai — Santa Catarina."

Responde:

"A construção do Aeroporto de Itajai prossegue, de acordo com suas diferentes etapas de execução. No ano passado foram executadas obras no valor de R\$ 221.000,00, referentes à pa-

vimentação do pátio e da pista de rolamento. No momento estão sendo elaborados os projetos indispensáveis ao prosseguimento dos serviços no corrente ano."

Desejo fazer um reparo a essa resposta. As obras do Aeroporto de Itajai, em 1966, de fato, estiveram paralisadas. É possível que, durante aquele ano, fossem concluídos alguns contratos referentes à conclusão da pista de rolamento e à pavimentação do pátio de estacionamento dos aviões. Mas, a verdade, Senhor Presidente é que, as obras do Aeroporto foram paralisadas, após concluída a pista de rolamento de 1.500 metros e que apresenta, por sinal, boas condições técnicas.

As obras, todavia foram paralisadas. Tanto assim que, ao final da resposta, o Titular da Aeronáutica informou que no momento estão sendo elaborados projetos indispensáveis ao prosseguimento dos serviços no corrente ano.

Segundo informações que tenho, o projeto já estava concluído quando do início das obras, pois que seria de estranhaj que o Ministério tivesse iniciado as obras do Aeroporto de Itajai sem que o projeto das obras não tivesse sido aprovado.

O Sr. José Ermirio permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. João Cleofas — Há cerca de dois anos passei em Itajai no meu avião, no aeroporto velho, que é cheio de cascalho grosso. O rádio, quebrei toda a transmissão e tive que descer em Joinville, porque o avião não podia chegar a Curitiba. Apoio o que Vossa Excelência diz, porque uma cidade como Itajai, que é grande centro industrial e que serve a vasta região não pode deixar de ter um aeroporto em boas condições.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Realmente, o velho aeroporto de Itajai, que foi construído pela Prefeitura Municipal, apresenta condições técnicas precárias. Não é aeroporto pavimentado, mas apenas areado. Situado em uma região que é sujeita a enchentes, a cada período de chuva, há necessidade de serem recuperadas, as duas pistas de rolamento. Por outro lado, devo acrescentar ao aparte do nobre Senador José Ermirio que o aeroporto de Itajai não atende apenas ao Município de Brusque, atende também ao Município de Blumenau, cujas condições topográficas não permitem a construção de aeroporto.

Prosseguindo, Senhor Presidente, a segunda pergunta, está assim concebida:

Qual o plano do Ministério no que se refere a essa obra, para o corrente exercício?

O titular da Aeronáutica responde:

Para o presente exercício estão previstos empreendimentos no montante de R\$ 200.000,00 relacionados com a construção da estação de passageiros, acostamentos da pista, balizamento noturno e estrada de acesso ao aeroporto.

"Devo informar ao Senado que quando da votação do orçamento do corrente exercício verificamos os representantes de Santa Catarina nesta Casa, que para o prosseguimento das obras do Aeroporto de Itajai havia na proposta uma dotação orçamentária de 200 milhões de cruzéis, hoje 200 mil cruzéis novos. Apresentamos uma emenda elevando essa dotação para um bilhão de cruzéis, hoje um milhão de cruzéis novos.

O Relator do anexo do Ministério da Aeronáutica de 1966, para o Orçamento de 1967, foi o então Senador Senhor Irineu Bornhausen, que pediu explicações ao assessor do Ministério sobre a insignificância da dotação consignada para as obras do Aeroporto de Itajai, pois desejava

aquêle representante catarinense dar parecer favorável à emenda da banca- cada catarinense nesta Casa, que ele- vava a dotação para 1 bilhão de cruzeiros. Depois de diversos enten- dimentos, o assessor do Ministério da Aeronáutica assegurou-nos que, pelo Fundo Aeronáutico, seriam aplicados, nas obras do aeroporto de Itajai, mais 1 bilhão de cruzeiros no corrente exercício de 1967.

Daí a minha segunda estranheza por não haver o Ministério conside- rado aquêle compromisso assumido pelo assessor do Ministro da Aero- náutica, durante a discussão e vota- ção da proposta orçamentária para 1967 no Senado, pois que o ofício ao Senado faz referência apenas à dota- ção orçamentária, omitindo qualquer notícia sobre o destaque da verba do Fundo Aeronáutico.

Finalmente, a terceira pergunta assim concebida:

Há previsão de prazo para con- clusão do aeroporto, inclusive a estação de passageiros, rede elé- trica e estrada de acesso?

O Senhor Ministro responde:

"Dado o volume de serviços a serem executados e as imitações de recursos disponíveis este Mi- nistério estima para 1970 a con- clusão das obras naquele aero- porto".

Sr. Presidente e Senhores Sena- dores, a primeira dotação específica incluída no orçamento da União para o Aeroporto de Itajai, data de há dez anos e era eu Deputado Federal. Pela resposta do Sr. Ministro, verifi- co que o mandato de Senador que tenho a honra de exercer, vai-se con- cluir e o Aeroporto de Itajai não es- tará com as obras capazes de atender ao movimento de aviões comerciais que servem aquela cidade e às cida- des vizinhas.

E' inespiciável que uma obra de tanta importância, e que vai servir a uma região de grande desenvolvi- mento industrial e comercial, como a do Baixo Vale do Itajai, que inclui as cidades de Itajai, Blumenau e Brus- que, aeroporto que atende ao Alto Vale do Itajai, pois que o aeroporto do Rio do Sul não tem linhas regu- lares de aviação comercial, que uma obra de tanta importância a tenha como prazo previsto para sua conclusão o ano de 1970.

Creio que, pela resposta que o Sr. Ministro houve por bem dar ao meu requerimento, o custo das obras do aeroporto será muito maior que aquê- de previsto inicialmente. E esse ser- viço público de tanto interesse para a minha terra não estará concluído a tempo de poder atender os anseios e as aspirações daquela população de uma região tão importante como o Vale do Itajai em Santa Catarina.

Resta-me, pois, dirigir um apelo ao Sr. Ministro Márcio de Souza e Melo, que por sinal, para honra de Santa Catarina, nasceu lá em nossa terra, é catarinense, apelo veemente para que S. Exa. verifique, primeiro a existência daquele compromisso da administração anterior de aplicar um milhão de cruzeiros novos do Fundo Aeronáutico nas obras do aeroporto de Itajai. A pista de rolamento, Sr. Presidente, está concluída, mas o ae- roporto não pode ser utilizado, pois que não existe a rede de distribuição de energia elétrica, nem existe a es- tação de passageiros, o pátio de es- tacionamento e a estrada de acesso. O aeroporto fica à margem esquerda do Rio Itajai e a cidade se situa do lado direito. E' preciso construir a estrada de acesso até a BR-101, à altura da localidade de volta Graun- de, para que o aeroporto possa enão prestar os serviços que, realmente, quando concluído, irá prestar a po- pulação da minha terra.

O primeiro apelo é para que o r. Ministro verifique o compromisso a que me referi e efetive o destaque da dotação de um milhão de cruzeiros novos para dar às obras do aeropor-

to um ritmo conveniente. Com du- zentos mil cruzeiros novos as obras irão se arrastar, não teremos a pos- sibilidade de ver concluído o aeropor- to com dotações de duzentos mil cru- zeiros novos em 1970;

O segundo apelo é no sentido de que, na proposta orçamentária para 1967, ora em elaboração no Poder Executivo, que deverá ser encaminha- da ao Congresso até o dia 31 de julho, conforme dispositivo constitucional, fi- que consignado uma dotação suficien- te capaz de atender ao andamento normal das obras do aeroporto de Itajai a fim de que ele possa estar con- cluído antes de 1970.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHO- RES SENADORES:

- Clóvis Maia
- José Guimard
- Alvaro Maia
- Edmundo Levi
- Milton Trindade
- Lobão da Silveira
- Sebastião Archer
- Petrônio Portela
- Paulo Sarasate
- Dinarte Mariz
- Domicio Gondin
- Raul Giuberti
- Vasconcelos Tôrres
- João Abrahão
- Armando Storni -
- Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira Dagama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 376, de 1967, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando inser- ção na Ata do Senado de um voto de louvor aos oficiais que com- põem a esquadriha da fumaça da FAB, pela passagem do 15º aniversário de sua criação, tendo Parecer Favorável, sob o número 372, de 1967, da Comissão de Cons- tituição e Justiça.

Em discussão. Se nenhum Senhor Senador dese- jar fazer uso da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Em votação. Os Senhores Senadores que o apro- varam o Requerimento queiram perman-ecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será inserido em Ata o voto requere- do, dele se dando conhecimento ao Ministério da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade (art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre a profissão de agente de segurança industrial, tendo Pare- ceres, sob nºs 326 e 327, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento — no sentido de serem solicitados esclarecimentos ao Ministério do Trabalho; 2º pronunciamento — pela inconstitucionalidade (com voto em separado do Senhor Senador Bezerra Neto).

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Se nenhum Senhor Senador dese- jar fazer uso da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação quanto à preliminar.

Os Senhores Senadores que apro- varam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. O projeto será ar- quivado.

E' o seguinte o projeto re- jeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1965

Dispõe sobre a profissão de agente de segurança industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se, "in fine", ao quadro de atividades e profissões em vigor, a que se refere o art. 577 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte inciso:

1º — Agente de segurança indus- trial".

Art. 2º A designação profissão de Agente de Segurança Industrial, a que se refere o art. 1º desta lei, abrange as seguintes categorias:

- a) Técnico de Segurança Industrial;
- b) Assistente de Segurança Indus- trial;
- c) Inspetor de Segurança Indus- trial.

Art. 3º Enquanto não houver curso de formação para Agente de Seguran- ça Industrial, essa profissão poderá ser exercida por pessoas que require- rem o respectivo certificado de habilitação profissional, que será fornecido, observadas as seguintes condições:

a) O certificado de Técnico de Se- gurança Industrial, a economista ba- charéis em administração de empre- sas, engenheiros, médicos e químicos, que comprovem haver concluído, com aproveitamento, curso de extensão universitária sobre Segurança Indus- trial.

b) O certificado de Assistente de Segurança Industrial, a maiores de 21 anos que apresentem certificado de conclusão do curso científico e com- provem haver terminado, com apro- veitamento, curso de especialização, em nível médio, sobre Segurança In- dustrial.

c) O certificado de Inspetor de Se- gurança Industrial, a maiores de 18 anos que apresentem certificado de conclusão do curso ginásial básico ou equivalente e comprovem haver ter- minado, com aproveitamento, curso de especialização, em nível elementar, sobre Segurança Industrial.

Parágrafo único. O certificado de habilitação profissional corresponden- te às três categorias previstas neste artigo será fornecido, sem exigência de conclusão de curso de especializa- ção, mantidas as demais condições es- tabelecidas nesta lei, aos que compro- vem exercer ou haver exercido ativi- dade específica da profissão por prazo igual ou superior a 3 (três) anos.

Art. 4º Nenhuma empresa de fins industriais poderá funcionar, 120 (cento e vinte) dias depois de regulamen- tada esta lei, sem possuir serviço pró- prio de Segurança Industrial, na se- guinte forma:

a) quando tiver a seu serviço até 100 (cem) operários, manterá, no mí- nimo, um Inspetor de Segurança In- dustrial;

b) quando tiver a seu serviço de 100 (cem) a 1.000 (mil) operários, man- terá, no mínimo, um Assistente de Segurança Industrial e dois Inspetores de Segurança Industrial;

c) quando tiver a seu serviço núme- ro de operários igual ou superior a 1.000 (mil), deverá manter, para cada contingente de 1.000 (mil) operá- rios:

- um Inspetor, de Segurança In- dustrial;
- dois Assistentes de Segurança In- dustrial;
- um Técnico de Segurança Ind-

Art. 5º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso projeto de lei dis- pondo sobre o seguinte:

a) caracterização do campo profissio- nal privativo do Agente de Segura- nça Industrial;

b) organização dos currículos dos cursos de especialização e de forma- ção, para preparo de profissionais de Segurança Industrial;

c) fixação de prazos e de normas administrativas para o processamento dos registros profissionais de Técnico, Assistente e Inspetor de Segurança Industrial;

d) fixação de critério para cálculo do salário-mínimo do Técnico, do As- sistente e do Inspetor de Segurança Industrial;

e) criação de Conselhos Nacional e Regionais de Profissionais de Seguran- ça Industrial;

f) providências complementares que se fizerem necessárias à execução des- ta lei.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere este artigo deverá ser elaborado pelos Ministérios da Educa- ção e Cultura, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social, com a colaboração técnica da Fundação Ge- rálbio Vargas e a audiência da Confe- deração Nacional da Indústria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) —

Item 3:

Discussão, em 1º turno (com apreciação preliminar da cons- titucionalidade nos termos do arti- go 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1966, de autoria do Senador Gilberto Marinho, que regula a in- cidência da proibição no § 1º do artigo 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, (que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos do Poder Executivo e as outras pro- vidências), tendo Parecer, sob nº 324, de 1967, da Comissão de Cons- tituição e Justiça pela rejeição por inconstitucionalidade.

Há requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secre- tário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 528, de 1967

Nos termos dos artigos 212, alínea "1" e 274, alínea "b" do Regimento Interno, requero adiamento da dis- cussão do Projeto de Lei do Senado número 31, de 1966 (discussão pre- liminar da constitucionalidade), a fim de ser feita na sessão de 19 se- guinte.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1967. — (a) Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Assim, a matéria sai da Ordem do Dia para voltar no dia 19 do corrente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento número 521, das Proposições e pelo qual o Senhor Senador Wilson Gonçalves solicita urgência, nos tér- mos do art. 323, 5º do Regimento in- terno, para Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1967, que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo, pelos estabelecimentos oficiais de cré- dito, a devedores do Nordeste e es- tabelece outras providências.

Em votação o Requerimento. (Pausa)

Os Senhores Senadores que o apro- varam, queiram permanecer sentados. Está aprovado.

Em discussão a maté- ria a apreciação da matéria.

O projeto depende de parecer das Comissões de Polígono das Secas e de Finanças.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Senhor Presidente, designo o Senador Manoel Vilaça para relatar o projeto, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Vilaça, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. MANOEL VILAÇA:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, designado pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo, cumpre-me dar o parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto-de-lei que dispõe sobre concessão de prorrogação de prazos pelos estabelecimentos de crédito aos devedores do Nordeste e estabelece outras providências.

Vista o projeto a conceder, de acordo com garantias que estabelece, favores especiais às regiões atingidas pelas últimas inundações, nas quais foram vitimadas populações nordestinas.

Sabemos bem, Senhor Presidente, que o Nordeste sempre viveu tangenciando as fases mais agudas de miséria; ou são as secas inclementes, ou, como neste ano e nos anteriores, inundações, graves prejuízos à indústria extrativa e à lavoura, desprovidas de capitais, desprovidas de poupança, ocasionam episódios, dessa natureza.

Os nordestinos estão acostumados a resistir a todas as intempéries, embora constituam surpresas, pois não dispõe a região de condições financeiras para enfrentar as consequências de calamidades como as inundações deste ano.

No meu Estado, em particular, no oeste do Estado, foi duramente atingida a região salina, ocasionando prejuízos de alto vulto para todos os que se dedicam à indústria de extração do sal.

Conhecedor da situação, Senhor Presidente, falando em nome da Comissão de Finanças, sou de parecer que o Projeto seja aprovado, pelo alto interesse social que representa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito parecer da Comissão do Polígono da Sêca.

Tem a palavra o seu Presidente, nobre Senador Ruy Carneiro, que poderá indicar Relator ou avocar o projeto para dar o parecer.

O SR. RUY CARNEIRO:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, avoquei este projeto para dar o parecer, em nome da Comissão do Polígono das Secas, por expressar grande interesse para nossa região.

Sabe a Casa como todo o País o que tem ocorrido no Nordeste.

Em discurso que proferi, nesta Casa, há um mês, trouxe ao conhecimento de meus ilustres pares a notícia de uma tromba d'água que se abateu sobre o município de Patos, destruindo praticamente uma das maiores pontes do Nordeste, além de grande número de casas e arrombamento de açudes na zona rural. A calamidade atingiu rigorosamente as lavouras das margens dos rios, onde habita a população mais empobrecida.

Eu, por exemplo, nasci em Pombal-Paraíba, situada às margens do rio Piancó e, nas grandes enchentes, presenciou por várias vezes aos sofrimentos e prejuízos incalculáveis das populações ribeirinhas.

Foi o que ocorreu, neste ano, em Pombal, Souza, Catolé do Rocha, Patos e demais municípios vizinhos. Monteiro, que é um dos municípios mais importantes do Estado, situado às margens de um grande rio paraibano, foi, no corrente ano, dos que mais sofreram com as suas inusitadas enchentes, acarretando destruição de casas, lavouras e arrombamentos de açudes. No município de Catolé do

Rocha até mortes ocorreram em consequência das intempestivas enchentes.

O projeto em pauta visa atender a essas populações através dos bancos oficiais, isto é, Banco do Brasil e Banco do Nordeste.

Há quem possa, Senhor Presidente, reclamar ou condenar a questão do adiamento da cobrança pelos bancos oficiais — Banco do Brasil e Banco do Nordeste — desses nordestinos que fizeram empréstimos em 1966 e 1967, que, com essa calamidade, não estão em condições de saldá-los.

Entretanto, Senhor Presidente, o que se pretende é tão só uma prorrogação de prazo para o pagamento dessas dívidas, para aqueles que foram vítimas das enchentes. É o que reza o Art. 5º.

“O Banco do Brasil e o Banco do Nordeste concederão aos proprietários de açudes arrombados e casas destruídas, no Nordeste, em consequência das calamidades de 1966 e 1967, empréstimos especiais, por 6 (seis) anos, com prazo de carência de 2 (dois) anos, destinados à sua reconstrução”.

Senhor Presidente, um açude representa a base econômica das propriedades onde são construídos. Sem eles a produção agrícola cairá assustadoramente, em sentido vertical. A recuperação desses açudes é providência de elevada significação econômica e social.

Dai a razão por que se justifica plenamente a concessão dessa ajuda aos proprietários habitantes das regiões alcançadas pelas enchentes aludidas. Os bancos oficiais, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, só poderão ter interesse se surgier a economia dos proprietários, agricultores, dos homens da vida rural seus habituais mutuários.

O prazo de carência se justifica plenamente como necessidade imprescindível para a recuperação econômica capaz de enfrentar o pagamento do débito contraído, nos termos do projeto.

Tudo isso, como infirma o projeto, vai ser disciplinado pela SUDENE, que procederá a um levantamento completo dos açudes e casas destruídas na zona rural, fornecendo-o aos bancos referidos, a fim de habilitar os proprietários que com eles pretendem operar.

Dai, Senhor Presidente, pedir aos eminentes colegas toda a acolhida para esse justo pleito que ora formulo em nome do Nordeste, especialmente do povo da Paraíba, que represento nesta Casa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) As Comissões do Polígono das Secas e Finanças deram parecer favorável ao projeto. Em discussão.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do Orador.) Sr. Presidente, acabo de ler a súmula do projeto no parágrafo único do art. 5º, que diz o seguinte:

O pagamento dos empréstimos será feito a partir do fim do segundo ano, em prestações iguais, acrescidas dos juros legais.

Até parece impossível que Portugal, que empresta dinheiro dinheiro com vinte anos de prazo, a juros de 2% ao ano à agricultura, tenha esta cláusula de dar 90% do programa orçamentário e só comece a pagar dois anos depois de realizada a obra.

Isto é a agricultura de Portugal, que vive e luta com o ideal do Trabalho. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 69, DE 1967

(Nº 2.156-C-64, na Casa de origem) Dispõe sobre a concessão da prorrogação de prazos pelos estabelecimentos oficiais de crédito a devedores do Nordeste, e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão, independentemente de novos financiamentos, prorrogação de prazos aos seus devedores nas regiões atingidas pelo rigor da estiagem, das chuvas e inundações, nos Estados do Nordeste, caracterizados pela área jurisdicional da SUDENE, em 1966 e 1967.

Art. 2º Os prazos de prorrogação não poderão ser inferiores a 3 (três) anos.

Parágrafo único. O reajustamento será pago em prestações iguais, exigíveis em cada ano, a partir de 1968.

Art. 3º Os bancos oficiais, credores, pelas suas agências, providenciarão o levantamento dos devedores atingidos pelas calamidades nas áreas fixadas pelo Ministério do Interior, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para os efeitos desta Lei.

Art. 4º Fica suspenso o andamento dos processos de execução promovidos pelos referidos estabelecimentos oficiais de crédito contra os devedores beneficiados por esta Lei.

Art. 5º O Banco do Brasil e o Banco do Nordeste concederão aos proprietários de açudes arrombados e casas destruídas, no Nordeste, em consequência das calamidades de 1966 e 1967, empréstimos especiais, por 6 (seis) anos, com prazo de carência de 2 (dois) anos, destinados à sua reconstrução.

Parágrafo único. O pagamento dos empréstimos será feito a partir do fim do segundo ano, em prestações iguais, acrescidas dos juros legais.

Art. 6º O Ministério do Interior fará, em igual prazo ao referido no art. 3º, o levantamento dos proprietários mencionados no artigo anterior, para os fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 529, de 1967

Tendo sido convidado a participar da reunião anual de prefeitos, a realizar-se na cidade de Honolulu, de 17 a 21 do corrente mês, requiro autorização do Senado Federal para aceitar a missão, de acordo com o art. 38, § 2º, da Constituição e art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1967. — Domicio Gondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) O requerimento lido depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins, Relator já designado.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o nobre Senador Domicio Gondim solicita do Senado, em requerimento, autorização para aceitar missão na cidade de Honolulu, de 17 a 21 do corrente mês, onde participará da reunião anual de Prefeitos que se realiza naquela cidade.

A nosso ver, há, da parte do nobre Senador, um excesso de escrúpulo, porque bastaria S. Exª fazer comunicação à Casa e a matéria independentemente de autorização.

Mas, uma vez que S. Exª quis prestar essa homenagem à Casa a que pertence, como Relator da Comissão de Relações Exteriores nada encontro que possa obstar a pretensão. Muito ao contrário, pois que estou convencido, como, aliás, acredito toda a Casa, de que S. Exª, em seu regresso, trará novos elementos para o enriquecimento cultural, para aumentar o patrimônio político desta Casa.

Portanto, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável ao pedido de autorização do nobre Senador Domicio Gondim.

Em discussão o requerimento. Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Assim, está concedida autorização para a missão referida no requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 9 de junho de 1967

(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 421, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Ney Braga solicita a constituição de uma Comissão Mista, composta de 5 Srs. Senadores e 5 Srs. Deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 376, 377 e 378 de 1967, das Comissões: de Indústria e Comércio; de Agricultura e de Economia.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 459, de 1967, pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita a criação de Comissão Mista do Congresso Nacional, para o estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na economia nacional, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 374 e 375, de 1967, das Comissões: de Agricultura e de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão. (Encerra-se a sessão às 16 horas)

Discurso pronunciado pelo Sr. Senador José Leite, na sessão de 5 de junho de 1967, que se reproduz por haver saído com incorreções.

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Não se acham presentes os oradores a seguir inscri-

tos, que seriam os Senhores Senadores Eurio Rezende, Mário Martins, Victorino Freire e Aurélio Vianna.

Tem a palavra, portanto, o Sr. Senador José Leite.

O SR. JOSÉ LEITE:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a Cia. Hidro Elétrica do São Francisco acaba de distribuir o relatório apresentado pelo seu presidente, referente ao exercício de 1966. Trata-se de documento valioso para se conhecer a evolução da empresa, seu estado atual e os relevantes serviços que está prestando à região nordestina. Julgamos oportuno extrair desse relatório do eminente brasileiro Senhor Apolônio Sales, alguns dados, para que, enunciados nesta Casa, sejam conhecidos daqueles que acompanham os trabalhos do Congresso e constem dos Anais do Senado. Prestamos também, assim, uma homenagem aos que com patriotismo dirigiram sucessivamente a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, desde sua instituição até nossos dias.

Vem dos tempos imperiais os estudos sobre o Rio São Francisco. Contratado pelo Governo Imperial o engenheiro de Minas Henrique Guilherme Fernando Halfeld estudou o Rio São Francisco de Pirapora ao Atlântico nos anos de 1852-53-54 publicando circunstanciado relatório acompanhado de mapas e desenhos elucidativos. Nesse Relatório descreveu a Cachoeira de Paulo Afonso minuciosamente, informando sobre os saltos e suas dimensões, a geologia, a forma e direção das margens. Segundo Halfeld toda a cachoeira tem 365 palmos e 3 polegas de desnível. Refere-se a lendas, existentes com base nos fenômenos que ocorrem com a impetuosidade das águas caindo ou se chocando contra as rochas nas mudanças de direção das margens. A cachoeira de Paulo Afonso se refere Teodoro Sampaio em "O Rio São Francisco" nos seguintes termos: "O espetáculo é deveras indescritível, tão variado, tão grande, tão estupendo, que se nos aparece, através dos mais belos efeitos de luz e coroados com o diadema fantástico fugidio de Iris, tantas vezes apagado quantas renovado ao embate da luz oblíqua e dos vapores ascendentes que não me sinto com forças para pintá-lo. Paulo Afonso vê-se, sente-se, não se descreve."

Em 1859, a 20 de outubro, Dom Pedro II visitou a Cachoeira percorrendo tudo, com exceção da fumaça chamada Caldeira do Inferno. A primeira concessão para o aproveitamento da força hidráulica de Paulo Afonso foi dada ao bacharel João José do Monte pelo Decreto nº 1.118, de 28-11-1890; não tendo o concessionário organizado a empresa no prazo fixado perdeu a concessão.

Richard George Reidy em 1910 teve negado seu pedido de concessão. Francisco de Paula Ramos e Francisco Pinto Brandão obtiveram em 1911 a 1915 concessões para o aproveitamento de Paulo Afonso, mas foram tornadas sem efeito. Mas desde 1910 Delmiro de Gouveia obtivera do Estado de Alagoas para a firma Iona & Cia. o direito do aproveitamento das terras secas e devolutas do Município de Água Branca e isenção de impostos para uma fábrica de linhas. Em 1911 ainda conseguiu do mesmo Estado a concessão para captar a energia da cachoeira de Paulo Afonso.

Em 1912 a concessão é transferida para a Companhia Agro Fabril Mercantil fundada por Delmiro de Gouveia. A 23 de janeiro de 1913 na cidade de Pedra era inaugurada a iluminação do seu núcleo industrial e seu serviço de água. Delmiro instalou uma turbina hidráulica, um gerador e uma bomba centrífuga na cachoeira, a 24 km do núcleo industrial

onde montara a primeira fábrica de geração de linhas de costura que se conhece no Brasil ou talvez na América do Sul. As dificuldades vencidas por Delmiro de Gouveia para montar as máquinas na cachoeira podiam ser avaliadas por quem tivesse a coragem de descer as escadas que, agarradas à rocha, conduziam à sala de máquinas. Foi ele o pioneiro que teve a coragem de, no sertão nordestino, lançar uma empresa industrial aproveitando a energia da cachoeira que até então servia apenas como atração de viajantes corajosos e de inspiração a poetas.

A 3 de outubro de 1945 o Presidente Getúlio Vargas baixou o Decreto-lei nº 8.031 que autorizou o Ministério da Agricultura a organizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com sede no Rio de Janeiro e capital de 400 milhões de cruzeiros, representado por 200 mil ações ordinárias, reservadas ao Tesouro Nacional e 200 mil ações preferenciais oferecidas à subscrição pública. Do mesmo dia é o Decreto nº 19.706, referendado pelo então Ministro da Agricultura Apolônio Sales, que outorga à Companhia concessão para realizar o aproveitamento industrial progressivo da energia hidráulica do Rio São Francisco na zona compreendida dentro de uma circunferência de 450 km de raio tendo como centro a usina a ser construída no trecho onde se acha localizada a Cachoeira de Paulo Afonso". Esta circunferência teve seu raio aumentado para 700 km por decreto de 20-8-64. Acontecimentos tais como o afastamento do Presidente Getúlio Vargas do governo a 29 desse mesmo mês de outubro de 1945, eleições presidenciais e para a constituinte, fizeram com que essas providências legais não fossem seguidas de providências administrativas para sua execução, senão em dezembro de 1947 quando foi iniciada a subscrição pública das ações preferenciais vindo a Companhia a se constituir a 15 de março de 1948. Foi seu primeiro Presidente o engenheiro de Minas e civil Antônio José Alves de Souza. Vindo dos quadros da Divisão de Águas e Energia do Departamento Nacional de Produção Mineral, o engenheiro Alves de Souza era um conhecedor profundo das condições energéticas do Rio São Francisco, do seu regime e das possibilidades de aproveitamento para fins industriais de tão valioso potencial de energia. Estava em condições de dirigir a equipe de engenheiros brasileiros a que coube a tarefa de executar a gigantesca obra de barrar o Rio São Francisco em Paulo Afonso, captar-lhe as águas para acionar os turbo geradores que fornecem energia para o nordeste. A morte veio encontrá-lo em seu posto em 18 de dezembro de 1961, na cidade de Paulo Afonso, que ele construiu juntamente com a Usina. A direção técnica da Cia. coube ao engenheiro Marcondes Ferraz, que executou a obra dando soluções suas aos problemas técnicos que surgiam, alguns deles surpreendendo as firmas consultoras estrangeiras pelo sucesso obtido e pela coragem da adoção e se tornando engenheiro de renome mundial. A CHESF tem hoje como presidente um homem do nordeste que sempre lutou na defesa da idéia do aproveitamento do potencial hidráulico de Paulo Afonso que muito influenciou para que ela fosse tornada realidade: Doutor Apolônio Sales.

O Ministério da Agricultura, a partir de 1944 construiu uma usina piloto, na margem baiana do Rio, usina que em 1949 foi transferida para a Cia. Hidro Elétrica e que forneceu energia para as obras de construção da grande usina.

Iniciadas as obras da Usina de Paulo Afonso em 1949, depois de uma visita do Presidente Dutra à Cachoeira,

já em dezembro de 1954 entram em funcionamento as duas primeiras unidades de 60.000 Kw e se inicia a montagem da terceira unidade. A 15 de janeiro de 1955 é oficialmente inaugurada a Usina de Paulo Afonso, quando já Recife e Salvador recebiam energia através de linhas de transmissão construídas pela CHESF. A 30 do mesmo mês e ano Aracaju era ligada ao sistema de Paulo Afonso. A Cia. continua a ampliação da Usina e o lançamento das rédes de transmissão de modo que em janeiro de 1956 liga Macaé, em maio Campina Grande, em dezembro de 1951, Milagres no Ceará e em março de 1963 Santa Cruz no Rio Grande do Norte, citando apenas as cidades que em cada Estado foram as primeiras a receber energia de Paulo Afonso. A Usina inaugurada com duas unidades de 60.000 Kw e acrescida de mais uma também de 60.000 Kw, mais três de 65.000 Kw cada, completando em 30 de dezembro de 1964 a capacidade instalada de 375.000 Kw. Mas não terminou aí a ampliação pois está na fase final a instalação do grupo de 3 unidades de 80.000 Kw cada, cuja entrada em operação está prevista para este semestre, perfazendo o total de 615.000 Kw. O plano de expansão cuja execução foi iniciada prevê mais 4 unidades de 150.000 Kw cada, perfazendo 600.000 Kw o que praticamente duplicará a capacidade da usina.

Em 1955 a produção foi de 226 milhões de Kw atingindo a 2.097 localidades, sendo 213 em Pernambuco, 85 na Bahia, 77 na Paraíba, 66 em Sergipe, 65 em Alagoas, 27 no Ceará e 25 no Rio Grande do Norte. Com razão afirma o Dr. Apolônio Sales: "A expansão da CHESF espelha o extraordinário surto de progresso que repassa por toda a região Nordeste". "O viajante que atravessa hoje os sertões da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte ou do Ceará se vê diante de um quadro bem diverso daquele que conhecia há 15 anos atrás. Em toda parte, dos menores povoados aos grandes centros, aparecem novas condições de vida. Nos engenhos e nas fazendas do interior, o homem nordestino já tem certeza que pode aspirar a um padrão de existência compatível com sua condição humana".

Convém salientar que os preços médios da energia elétrica da CHESF são os mais baixos do país. O preço médio da energia elétrica vendida pela Cia. em dezembro de 1966 foi de Cr\$ 15,312 (cruzeiros velhos). Houve um aumento do preço médio de 6,8% em relação a 1965. No ano de 1966 houve um aumento de faturamento em relação a 1965 da ordem de 47,4% cabendo a liderança no incremento do consumo ao Estado do Ceará. O faturamento total foi de Cr\$ 28.834.233,135. A empresa se bem que administrada como tal, não é, no dizer do seu digno presidente "uma empresa de eletricidade na concepção clássica dos empreendimentos congêneres. A CHESF, que procura solidificar-se como empresa de eletricidade, alvo de todo o apoio da ELETROBRAS, de que é subsidiária, vê-se na contingência de se constituir ao mesmo tempo, numa entidade oficial pioneira do desenvolvimento, em zonas para as quais a iniciativa privada jamais se encaminharia".

Vão surgindo os planos de eletrificação rural cuja execução vai modificando o sistema de trabalhos em muitas das atividades do campo: a fabricação de farinha, o beneficiamento de cereais, os trabalhos de irrigação, a pequena indústria de laticínios e uma gama enorme de outras atividades vão sendo exercidas com a utilização da energia elétrica que promete maior produção e maior pro-

atividade ao par do bem-estar que proporcionam ao homem do campo. As indústrias que utilizavam a energia calorífica oriunda da lenha ou dos derivados de petróleo passaram a consumir a eletricidade fornecida pela Usina de Paulo Afonso e o aumento constante deste consumo denota progresso. "Progresso que não se mide apenas com o aparecimento de novas condições de vida em núcleos humanos, antes sem esperanças e sem perspectivas de um ressurgimento social a médio-prazo".

Em 1966 foram concluídos 1.043 km de linhas, inclusive o segundo circuito Paulo Afonso-Recife com 405km para um tensão de 230 KV. Ao se encerrar o exercício estavam em construção 1.165 Kw de linhas inclusive o segundo Paulo Afonso-Catu na Bahia, numa extensão de 3345 km para uma tensão de 230 KV. Antes do fim de 1967 as linhas de transmissão CHESF atingirão a extensão de 10.000km.

O Sr. José Ermirio — V. Exª permite um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Pois não.

O Sr. José Ermirio — A exposição da CHESF é muito interessante mas há um ponto que devemos salientar: é o preço que está sendo cobrado para os grandes consumidores que não atinge a NCr\$ 0,15 por Kw/h, enquanto em muitos Estados do Brasil, como por exemplo, o Rio Grande do Sul, esse índice atinge a Cr\$ 0,60 e até mais para o Kw/h. usado.

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço a V. Exª o aparte com que me honra. Tenho a dizer a respeito que o preço que citei, ou seja, de NCr\$ 0,15 é o preço para o redistribuidor, enquanto que o preço que V. Exª cita é o para o grande consumidor.

O Sr. José Ermirio — Linha de alta voltagem, acima de 80.000 volts.

O SR. JOSÉ LEITE — Exato.

(Retomando a leitura)

Para a execução de tão grandioso trabalho a Companhia Hidrelétrica do São Francisco vem tendo seu capital constantemente aumentando sendo atualmente de NCr\$ 180.000.000,00; fez diversas operações com entidades estrangeiras para obtenção de financiamento e conta com verbas orçamentárias e recursos da Eletrobrás. Em 1966 a maior parcela de recursos nacionais foi fornecida pela Eletrobrás no valor de NCr\$ 23.433.845,00; vindo em seguida a SUDENE com NCr\$ 11.972.244,00 totalizando em 1966 os recursos de origem governamental NCr\$ 41.009.700,00. Os recursos para a execução do III plano de expansão estão assegurados mediante contratos já firmados com o BID com garantia da União e com a Eletrobrás Os contratos com o BID somam US\$ 29.500.000 pagáveis em 26 prestações semestrais vencendo a primeira a 3 de maio de 1972 e a última em 3 de novembro de 1984. Com as Centrais Elétricas Brasileiras S. A., Eletrobrás, os contratos montam a NCr\$ 56.400.000,00, dos quais NCr\$ 36.300.000,00 poderão ser convertidos em ações de capital social da Companhia por ocasião do término das obras. A parte não conversível em ações será paga em prestações trimestrais até 1994.

Os recursos obtidos para o financiamento do III Plano de Expansão na CHESF têm aplicação prevista, principalmente, na instalação das duas primeiras unidades geradoras das quais a primeira de 150.000 kw que comporá a 3ª casa de máquinas da Usina de Paulo Afonso. Desinam-se, ainda, à construção de nova linha de transmissão Paulo Afonso-Angelim de 400 kv, inteiramente projetada por engenheiros e técnicos da Companhia e que será a primeira a utilizar estruturas de con-

creto armado para esta tensão. Também linhas de transmissão com 230 kv serão construídas de Paulo Afonso a Catu na Bahia, de Angelim (Pernambuco) a Campina Grande (Paraíba), de Várzea (Pernambuco) a Goiânia (Rio Grande do Norte). Ainda com esses recursos serão construídos cerca de 500km de linhas de 69 kv e ampliadas as estações abaixadoras principais do sistema.

A CHESF em 1966 teve uma receita de exploração de NCr\$ 22.819.284,977 para uma despesa de NCr\$ 9.912.697,391 dando uma renda de exploração de NCr\$ 12.906.587,58. Levando em conta a renda líquida estranha a exploração teve a Companhia uma renda líquida no exercício de 1966 de NCr\$ 16.036.020,32 destinando-se NCr\$ 8.091.866,61 às reservas e NCr\$ 7.944.291,71 para distribuição a acionistas e gratificações.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Representante de um dos Estados que tiveram com a energia da usina de Paulo Afonso a oportunidade de desenvolver suas atividades e melhorar o bem-estar de suas populações, citadas e rurais, deixa aqui consignado o reconhecimento dos sergipanos

aos brasileiros que idealizaram, projetaram, executaram e operam o sistema que tem por núcleo a Usina de Paulo Afonso e que traz sua contribuição valiosa ao desenvolvimento do Nordeste. O relatório que comentamos, repositório de dados numéricos que comprovam as afirmações sobre os trabalhos executados e em execução e planejados, bem como nos informam sobre a situação da Companhia é documento merecedor da atenção dos brasileiros que se preocupam com o progresso da região nordestina.

O Sr. José Ermirio — Permite-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orado) — Já que V. Ex^a está fazendo grande elogio à CHESF, que de fato merece, é ocasião de falarmos sobre Aracaju: a linha Itabaiana-Aracaju é péssima; todo dia, há falta de força, que causa enorme prejuízo a quem tem fábrica no local.

O Sr. Mem de Sá — Aqui em Brasília, também, há falta de luz!

O SR. JOSÉ LEITE — Conheço bem o problema de Aracaju, Senador. V. Ex^a deve ter conhecimento de que está programada a construção de uma linha direta Paulo Afonso-Catu, que vai servir a Salvador. E, no progra-

ma da CHESF para o próximo ano, está prevista a modificação de linhas como essa a que V. Ex^a se refere, principalmente no trecho Itabaiana-Aracaju, sobrecarregado com diversas sangrias, para servirem a pequenos núcleos industriais na Região. Está previsto, no plano que acompanha o relatório da CHESF, um melhoramento dessa linha Itabaiana-Aracaju.

(Concluído a leitura)

É justo consignar aqui que ao atual Presidente da CHESF, Sr. Apolônio Sales muito deve o Nordeste, pelo seu trabalho, quando Ministro da Agri-

cultura do Presidente Getúlio Vargas para que fosse constituída a empresa que faria o aproveitamento de Paulo Afonso, pelas obras que então realizou nas proximidades da Cachoeira e que facilitariam os trabalhos da construção da Usina e da cidade de Paulo Afonso e ainda pela competência e espírito público com que se vem conduzindo desde 1962 na presidência desse órgão impulsionador do progresso da região. Com ele podemos afirmar: "A CHESF não pode furtar-se ao justo gozo da missão vitoriosa, que a Providência lhe reservou". (Muito bem! Muito bem. Palmas.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, item 9, da Resolução nº 6-60, determina que se faça constar dos assentamentos do funcionário Alaete da Cruz, Auxiliar de Limpeza, PL-13, o elogio formulado pela Diretora de Informação Legislativa pelo zelo funcional e lealdade demonstrados nas tarefas de sua incumbência.

Republicado por haver saído com incorreções:

O Diretor-Geral exarou no requerimento DF-500-66, em que o servidor Ogoberito Paiva do Nascimento solicita reconsideração de punição, o seguinte despacho: "Deferido, tendo em vista os bons antecedentes do servidor."

Diretoria do Pessoal, em 30 de maio de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Chaberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
 Antônio Carlos — (SC)
 Rui Palmeira — (PB)
 Manoel Vilaca — (RN)
 Vasconcellos Tôrres — (RJ)

DO M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)
 Adalberto Senna — (ACRE)
 Lino de Matos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

Attilio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

M D B

José Ermírio
 Mártins Martins
 Secretário: Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Milton Campos
 Antonio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrónio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

Vasconcelos Tôrres
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 14 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrónio Portela
 Eurico Rezende
 Attilio Fontana

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnou de Melo
 José Leite
 Mello Braga

M D B

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

José Leite
 João Cleophas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

M D B

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Matos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedito Valladares
 Antonio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petronio Portela

M D B

Adalberto Senna
 Lino de Matos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTES

João Cleophas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaca
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petronio Portela
 Attilio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Ceiso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

M D B

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Matos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTES

Ney Braga
 Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnou de Melo
 Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino
 José Ermírio

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Aivaró Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guomara
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarao Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Claudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guomara
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarao Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Claudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Claudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarao Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guomara
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

SUPLENTE

Aivaró Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guomara
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz

Aarao Steinbruch

Mário Martins

Pedro Ludovico

Aurélio Vianna

Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigfredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigfredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guomara
Sigfredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES

Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard

SUPLENTES

José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Lino de Mattos
Aarão Steinbruch

Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana

SUPLENTES

José Guilomard
Petronio Porteira
Domicio Gondim
Carlos Lindenberg

Lino de Mattos

M D B

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES

José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.



PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,01